



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.934, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Adota medidas de contenção ao coronavírus no Município de Bom Sucesso do Sul.

EDSON DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício, de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município voltou a apresentar aumento no número de casos de pessoas infectadas com a Covid-19, conforme boletim epidemiológico expedido pela 7ª Regional de Saúde;

Considerando as orientações da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, adotadas em reunião de emergência realizada no dia 25 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece novas regras para a contenção da disseminação da COVID-19.

§ 1º Os cultos ou encontros religiosos em igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, somente poderão ser realizados com a utilização de no máximo 20% do espaço destinado às pessoas, mantendo-se o distanciamento e os demais cuidados de prevenção. Os encontros podem ser realizados conforme o costume das entidades religiosas.

§ 2º Ficam proibidas todas as práticas desportivas coletivas, para o período de 28 de novembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020.

§ 3º Os bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter suas atividades preferencialmente para fornecimento de alimentos e bebidas, com entrega delivery, ou para retirada no local, em não sendo possível, o número de clientes será determinado pelo serviço de vigilância em saúde que também deverá recomendar os protocolos e recomendações sanitários. Não serão admitidas atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados, para o período de 28 de novembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020.

§ 4º As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de quatro pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19, para o período de 28 de novembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§ 5º Ficam proibidos quaisquer eventos em comemoração as festividades de natal e fim de ano, como abertura de natal, casa do papai Noel com a recepção de público, assim como a realização confraternizações e brincadeira de "amigo secreto", em todas as comunidades, associações, clubes, empresas e órgãos públicos entre outros.

§ 6º Fica proibida a utilização do campo de futebol e dos quiosques da Gruta Nossa Senhora de Lurdes. O bar, somente poderá funcionar desde que obedecidas as determinações do § 3º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto 2.917/2020 e as disposições em contrário dos Decretos nº 2.846/2020 e Decreto nº 2.830/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Edson de Oliveira
Prefeito em exercício